



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0712802-2018			
PA COPAM Nº: 15348/2013/003/2017		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Luciano Alves de Castro	CNPJ:	635.049.876-34
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Santa Martha e Invernada do Amargoso (matrícula 28.752, 26.487 e 31.184)	CNPJ:	635.049.876-34
MUNICÍPIO(S):	Araxá/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	0
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
WLD Consultoria e Soluções Ambientais Ltda./Duílio Alex Pereira		CTF AIDA-IBAMA: 7155222/ ART 14201800000004632166.	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias Gestora ambiental		1.365.044-5	Ana Cláudia de Paula Dias Gestora Ambiental SUPRAM TM/AP MASP: 1.365.044-5
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SUPRAM TM/AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0712802-2018

O empreendimento Fazenda Santa Martha e Invernada do Amargoso (matrícula 28.752, 26.487 e 31.184) atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Araxá - MG. Em 12/06/2018, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 15348/2013/003/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Foram solicitadas informações complementares – Of.SUPRAM TMAP nº 2305/2018, sendo as mesmas respondidas em 24/07/2018, R0132335/2018.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento, horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) conduzida numa área de 190,0 ha (batata) e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura, conduzidas numa área de 200,0 ha, sendo cultivados feijão, soja e milho – em regime de rotação, justificam a adoção do procedimento simplificado. As atividades mencionadas são conduzidas numa propriedade de 482,2417 ha, sendo 418,2722 ha de área útil e 3,5590 ha de área construída.

O empreendimento possui tanque de combustível, com capacidade de armazenamento de 6.000 L, com bacia de contenção e área de abastecimento impermeabilizada com canaletas de drenagem conectadas à caixa separadora de água e óleo – CSAO.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

Em relação à regularização do uso/consumo de recursos hídricos foram apresentadas as Certidões de Uso Insignificante: nº 16173/2017, nº 16153/2017, nº 16049/2017 (nº do processo de outorga), nº 16050/2017 (nº do processo de outorga) e nº 16051/2017 (nº do processo de outorga) e, os seguintes processos de outorga com análise técnica concluída para deferimento: 3297/2017, 34610/2015, 34611/2015, 19028/2015, 23164/2015, 23165/2015. Há captação superficial e em barramento para suprir a demanda do sistema de irrigação instalado numa área de 200 ha – 8 pivôs central.

Como principais impactos inerentes às atividades de culturas anuais e horticultura e, devidamente mapeados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos. A geração de ruídos - emissão de sons pela movimentação de máquinas e veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

O efluente de natureza sanitária das 4 residências é direcionado para fossas sépticas seguidas de sumidouro.

Quanto aos resíduos sólidos: as embalagens vazias de agrotóxicos são dispostas em depósito temporário até serem entregues para a Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado - ADICER; os resíduos domésticos são destinados ao serviço público do município de Araxá e os resíduos recicláveis são destinados à Cooperativa de Reciclados de Araxá.

Foram apresentados programas de monitoramento dos efluentes sanitários e de gestão dos resíduos sólidos que devem ser cumpridos, para garantia do bom desempenho ambiental do empreendimento.



Foram apresentados os protocolos de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3104007-9FDD.004D.DE34.45F6.A141.36EA.F834.4832, MG-3104007-98D7.4CE7.F44A.428A.B255.B0AD.A3B1.BA4F e MG-3104007-8D91.9B36.8BEF.41C6897E.92C2.4F3F.A497, com áreas de reserva legal declaradas, nas três matrículas, de 48,70 ha e adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Santa Martha e Invernada do Amargoso (matrículas 28.752, 26.487 e 31.184) para as atividades de “horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)” e “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura”, no município de Araxá-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Santa Martha e Invernada do Amargoso (matrículas 28.752, 26.487 e 31.184)"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

N

[Handwritten signature]



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Santa Martha e Invernada do Amargoso (matrículas 28.752, 26.487 e 31.184)"

1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas ^{1,2,3}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agrônômicos.

(2) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.